



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

CONTRATO N ° 42/2014

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA
E A CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE,
OBJETIVANDO O REPASSE DE ADESÃO AO
PROGRAMA DA REDE DE RESPOSTA
HOSPITALAR ÀS URGÊNCIAS E
EMERGÊNCIAS EFTUADO POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL
DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, O QUE FAZ
SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES
SEGUINTE.

O **MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA**, entidade de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº. 17733643/0001-47, com sede à Rua Lucas Augusto, 68, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**, com a anuência da Secretaria Municipal de Saúde, representada pela Sra. **LUCIA HELENA FERNANDES DA GAMA**, portadora da Carteira de Identidade nº. M2610094, inscrito(a) no CPF sob o nº. 493.938.806-97 denominado **MUNICÍPIO**, de outro lado a **CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE** inscrita no CNPJ sob o nº. 22.149.165/0001-62, localizada na Rua Padre Julio nº. 138, nesta cidade, representada por sua provedora Sra. **VERA MARIA DO VALLE PIRES**, brasileira, solteira, C.I. n.º MG-6.946.439 SSPMG, CPF n.º 114.289.706-06, doravante denominada **ENTIDADE BENEFICIADA**, com base no **TERMO DE COMPROMISSO 439/4.083 - SUDESTE**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente Contrato de repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros do Programa Rede de Resposta Hospitalar às Urgências e Emergências, mediante a execução de atividades e de serviços referentes ao Sistema Único de Saúde/SUS, de acordo com o Termo de Compromisso nº. 439/4.083 - Sudeste à entidade beneficiada, Casa de Caridade Leopoldinense.

1.2 - Os recursos serão repassados até o 5º dia útil, após o pagamento da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais ser efetuado em conta dessa municipalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

2.1 - O CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a observar os compromissos assumidos no Termo de Compromisso 439/4.083 - SUDESTE, notadamente o disposto nos item I, II e III, de sua cláusula segunda.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - Pelas ações e serviços de saúde especificados no Termo, a SES-MG (Fundo Estadual de Saúde) repassará o valor total estimado de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) ao Município (Fundo Municipal de Saúde), ficando este responsável pelo repasse à Casa de Caridade Leopoldinense (Caixa Econômica Federal - Ag. 0608-4 - Conta: 2106-7), conforme Anexo II do Termo de Compromisso.

3.2 - O valor do repasse está vinculado ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, e ao desempenho da **ENTIDADE BENEFICIADA**, conforme regulamento do Programa e anexo técnico, bem como à efetiva transferência por parte SES-MG para o Município.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

4.1 - As partes ratificam a forma de acompanhamento, controle e avaliação prevista na cláusula quarta do referido termo de compromisso 439/4.083, ressaltando inclusive a necessidade de a ENTIDADE BENEFICIADA arquivar os documentos descritos no § 4º da citada cláusula, pelo prazo de dez anos, **contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas** (Decreto Estadual nº 45.468/2010).

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Contrato de Repasse terá vigência de 35 (trinta e cinco) meses, prazo estabelecido no Termo de Compromisso, com observância do Anexo Técnico do referido Termo, que será revisto e repactuado anualmente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1 - Este Contrato de Repasse poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de Termo Aditivo, para atender a modificações realizadas no Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA, DA EXTINÇÃO E RESCISÃO

7.1 - Na hipótese de descumprimento das metas pactuadas por parte da **ENTIDADE BENEFICIADA**, fica facultado à SES/SUS-MG, mediante expedição de documento formal ao **MUNICÍPIO/SMS**, determinar o bloqueio dos recursos transferidos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

8.1 - A **ENTIDADE BENEFICIADA** sujeita-se a penalidades previstas na cláusula décima terceira 439/4.083 - SUDESTE pela inobservância de cláusula pactuada neste termo, bem como de dever originário de norma legal ou regulamentar pertinente, sem prejuízo da Tomada de Contas Especial e, em caso de dano, comunicação à Auditoria Geral do Estado e à Advocacia Geral do Estado.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - Havendo contratação entre a **ENTIDADE BENEFICIADA** e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Contrato, tal contratação não induzirá ao MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Leopoldina, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas no referido Contrato de Repasse.

Leopoldina, MG, 23 de Abril de 2014.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Leopoldina

LÚCIA HELENA FERNANDES DA GAMA

Gestora do SUS Municipal de Leopoldina

VERA MARIA DO VALLE PIRES

Provedora da Casa de Caridade Leopoldinense



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

Testemunhas:

Nome: Alexandro Rubim Buben Nome: _____

CPF: 883.847.806-00 CPF: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

Atendendo as determinações contidas no Termo de Compromisso 439/4.083, bem como as demais normas legais, declaro estar de acordo com os termos deste Contrato nº 42/2014.

VIVIAN CESAR CORRÊA
Procuradora - Geral do Município
OAB/MG n.º 120.321



CONVÊNIO N.º. 001/2017

Termo de Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA/MG** e a **CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE**.

Convênio que entre si celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA**, CNPJ n.º. 17.733.643/0001-47, com sede na Rua Lucas Augusto, 68, Centro, Leopoldina, MG, representado por seu Prefeito Municipal **Dr. JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, médico, C.I. n.º 944.309 SSPMG, CPF n.º. 235.475.456-68, doravante denominado **CEDENTE**, com a anuência da Secretaria Municipal de Saúde, representada pela **Sra. LUCIA HELENA FERNANDES DA GAMA**, e a **CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE** inscrita no CNPJ sob o n.º. 22.149.165/0001-62, localizada na Rua Padre Julio n.º. 138, nesta cidade, representada por sua provedora **Sra. VERA MARIA DO VALLE PIRES**, brasileira, solteira, C.I. n.º MG-6.946.439 SSPMG, CPF n.º 114.289.706-06, doravante denominada **CONVENIENTE**, com base na Lei Orçamentária Anual, Lei Federal n.º. 13.019/2014 e mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por finalidade a cooperação entre as partes visando o funcionamento e manutenção do Serviço de Pronto-Socorro nas instalações da Casa de Caridade Leopoldinense.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

A - DA CONVENIENTE:

- I - Manter o Serviço de Pronto-Socorro funcionando em suas dependências, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados;
- II - Colocar a disposição para atendimento no Serviço de Urgência e Emergência, em sistema de plantão presencial, 02 (dois) médicos plantonistas, conforme anexos III, IV-b, IV-C, V da resolução SES n.º 2607, de 07 de dezembro de 2010, anexo único e parte integrante do presente Convênio, bem como os demais servidores necessários ao atendimento do pronto socorro da Casa de Caridade Leopoldinense. Podendo, ainda, ser contratados serviços em caráter esporádicos de outras especialidades médicas, tudo para o bom andamento do Pronto Socorro.
- III - Responsabilizar-se pela remoção do paciente e as despesas decorrente disso, em caso de negativa de atendimento por parte do médico Plantonista do Pronto-Socorro
- IV - Responsabilizar-se pela contratação, pagamento de salários e dos encargos, decorrentes de todos os servidores, incluindo médicos, enfermeiros, auxiliar de enfermagem, pessoal administrativo, auxiliar de serviços e demais servidores lotados para trabalharem no Serviço de Urgência e Emergência (Pronto-Socorro);
- V - Movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município em conta corrente específica, aberta em estabelecimento bancário nesta cidade, única e exclusivamente



Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais
Procuradoria Geral

para pagamento de despesas realizadas nos atendimentos do pronto-socorro, vedada a utilização dos recursos para qualquer outra finalidade;

VI - Fornecer aparelhagem, material médico-hospitalar, material de consumo para funcionamento e manutenção do Serviço de Urgência e Emergência;

VII - Arcar com o pagamento de todas as despesas relativas ao consumo de água, energia elétrica e de telefone do Pronto-Socorro;

VIII - Prestar contas mensalmente, em regime de caixa, dos recursos recebidos do Município, até o trigésimo dia do mês subsequente ao repasse efetuado, sob pena de, não o fazendo, ser retido os valores das próximas prestações, até sanadas as irregularidades encontradas;

IX - Instruir a prestação de contas com os seguintes documentos:

a) comprovante do repasse do recurso financeiro creditado na conta corrente específica;

b) extrato bancário da referida conta;

c) relação de pagamentos efetuados, com cópia dos documentos comprobatórios das despesas;

d) relatório de atendimento evidenciando os procedimentos efetuados no Serviço de Urgência e Emergência, constando um relatório de atendimento, por plantão médico, devidamente assinado pelo Coordenador do Pronto-Socorro, onde deverão constar informações tais como: nome do paciente, dia e hora do atendimento e o nome do médico e toda equipe de atendimento no Pronto Socorro.

e) requisição de exames, conforme teto físico/orçamentário do PPI, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

§1º - Fica ressalvado, quanto aos procedimentos dos finais de semana, o acerto entre as partes se fará na segunda-feira imediata ou no primeiro dia útil subsequente.

§2º - Registre-se que a documentação completa, à exceção da Ficha de Atendimento, deverá ser posta a disposição do Município na sede CONVENIENTE, para eventual consulta sempre que houver necessidade. Os Prontuários Médicos serão disponibilizados conforme Legislação vigente (Resolução CFM nº 1605/2000, Parecer a Consulta nº 4112/2010, do CRM MG).

X - Ceder o prédio anexo ao Hospital para abrigar os serviços públicos de saúde ofertados no Pólo de Saúde Agostinho Pestana.

B - DO MUNICÍPIO:

I - Realizar os repasses à CONVENIENTE, conforme estipulado na cláusula quarta;

II - Fornecer para compor o quadro de pessoal da CONVENIENTE 02 (dois) plantões médicos semanais, durante toda a vigência do presente Convênio, substituindo-os em decorrência de afastamentos de qualquer natureza;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2017, podendo ser denunciado por qualquer das partes, sem a exigência de qualquer indenização, mediante prévia notificação extrajudicial com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, podendo ainda ser modificado ou prorrogado mediante a celebração de Termos Aditivos.



Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais
Procuradoria Geral

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente convênio terá seus efeitos retroagidos à 1º de janeiro do corrente ano.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

I - O MUNICÍPIO repassará à CONVENIENTE a importância de R\$4.080.000,00 (quatro milhões e oitenta mil reais), em parcelas de R\$340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), sendo a primeira referente à janeiro, a ser paga de forma imediata à assinatura do presente convênio, a segunda, referente à fevereiro, a ser paga no primeiro dia útil de março e as subsequentes (março a dezembro) a serem pagas no último dia útil de cada mês correlato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fins de prestação de contas, os efeitos do presente convênio retroagem à 1º de janeiro do presente ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor será depositado e movimentado até o último dia útil do mês de sua competência, conta corrente nº 9595-8 Agência 0471-5, Banco do Brasil, agência de Leopoldina, sendo a titular a CONVENIENTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas afetas ao MUNICÍPIO decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária nº. 02 11 01 10 301 0008 2.036 3350 43 ficha - 281 Recurso Próprio - Saúde, constante do orçamento de 2017, conforme Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Os médicos plantonistas não poderão afastar-se do serviço de urgência e emergência (Pronto-Socorro) durante seu plantão, respeitado a ininterruptabilidade dos serviços;

II - Os atendimentos pré-hospitalares de urgência e emergência são de responsabilidade do SAMU, conforme anexos III, IV-b, IV-C, V da resolução SES nº 2607, de 07 de dezembro de 2010, anexo único e parte integrante do presente Convênio

III - Os encargos decorrentes do vínculo empregatício, fiscais, previdenciários e etc., relativos aos profissionais que trabalharem no serviço de Pronto-Socorro, serão de exclusiva responsabilidade da CONVENIENTE, não gerando o presente Convênio, qualquer tipo de vínculo empregatício com o Município de Leopoldina;

IV - Será afixada pela CONVENIENTE, em local bem visível e próximo ao serviço de urgência e emergência, placa que contenha os seguintes dizeres: "SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Atendimento gratuito - Convênio celebrado entre Município de Leopoldina e Casa de Caridade Leopoldinense. Atendimento único e exclusivo para urgências/emergências."

V - Nenhum valor poderá ser cobrado aos usuários do SUS, pelos serviços ali prestados;

VI - Nenhuma exigência de ordem pessoal, sobretudo quanto à estética ou indumentária, poderá ser feita aos que necessitarem do serviço de urgência e emergência, que prestará incondicional atendimento médico-hospitalar de urgência, aos munícipes em geral.



Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais
Procuradoria Geral

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

I - As partes darão ciência à Curadoria da Saúde, da Segunda Promotoria de Justiça da Comarca de Leopoldina, bem como ao Poder Legislativo Municipal, dos termos do presente Convênio.

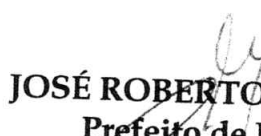
II - O presente Convênio será publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município e em jornal de grande circulação local, sendo tal publicação de responsabilidade do CEDENTE.

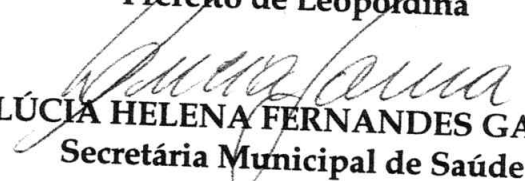
CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Leopoldina, para dirimir quaisquer eventuais dúvidas decorrentes deste Convênio, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Convênio, lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, valor e forma, firmadas pelas partes e testemunhas abaixo.

Leopoldina, MG, 22 de fevereiro de 2017.


JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Leopoldina


LÚCIA HELENA FERNANDES GAMA
Secretária Municipal de Saúde


VERA MARIA DO VALLE PIRES
Provedora da Casa de Caridade Leopoldinense

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

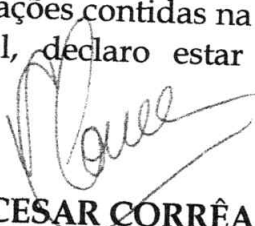
Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

PROCURADORIA GERAL:

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Orçamentária Anual, declaro estar de acordo com o presente Convênio.


VIVIANI CESAR CORRÊA
Procuradora-Geral do Município
OAB/MG nº. 120.321



Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais
Procuradoria Geral

PLANO DE TRABALHO

1 - Dados Cadastrais:

Órgão Entidade Proponente: Casa de Caridade Leopoldinense		CNPJ: 22.149.165/0001-62		
Endereço: Rua Padre Júlio, 138				
Cidade: Leopoldina	UF: MG	CEP 36700.000	Telefone 3401-4625	E. A _____
Contas Corrente: 9595-8	Banco: Banco do Brasil	Agência: 04715	Praça de pagamento: Leopoldina	
Nome do Responsável: Vera Maria do Valle Pires		CPF: 114.289.706/06		
C.I./Órgão Exp. MG-6.946.439 - SSP MG	Cargo/Função: Provedora		Matrícula: x.x.x.x	
Endereço: Rua Sindicato Têxtil, 123 - Centro			Leopoldina	

2 - Outros Partícipes:

Nome: x.x.x.x	CNPJ/CPF: x.x.x.x	E.P. x.x.x.x
Endereço: x.x.x.x		CEP: x.x.x.x

3 - Descrição do Projeto:

Título do Projeto: Assistência à saúde.	Período de execução: Início: 02/2017 Término: 03/2017
Identificação do objeto: Cooperação entre as partes, visando o funcionamento e manutenção do Serviço de Urgência e Emergência (Pronto Socorro) nas instalações da Casa de Caridade Leopoldinense.	
Justificativa da proposição: Fornecer condições para que a Casa de Caridade Leopoldinense possa cobrir despesas para manutenção e funcionamento do Serviço de Pronto-Atendimento.	

4 - Cronograma de Execução (meta, etapa ou fase):

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicadores Físicos		Duração	
01	01	Transferência de recursos financeiros	-----	-----	02/2017	12/2017

5 - Cronograma de Desembolso (Real)

CONCEDENTE

META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
01	xxxx	R\$340.000,00	R\$680.000,00	R\$340.000,00	R\$340.000,00	R\$340.000,00

META	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	R\$340.000,00	R\$340.000,00	R\$340.000,00	R\$340.000,00	R\$340.000,00	R\$340.000,00



Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais
Procuradoria Geral

6 - DECLARAÇÃO:

Na qualidade de Representante legal do proponente, **DECLARO**, para fins de prova junto ao Município de Leopoldina, para os efeitos legais, que inexistem qualquer débito em qualquer mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual ou Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Município de Leopoldina, na forma deste Plano de Trabalho.

Leopoldina, 22 de fevereiro de 2017.


VERA MARIA DO VALLE PIRES
Provedora da Casa de Caridade Leopoldinense

7 - Aprovação pelo CONCEDENTE:

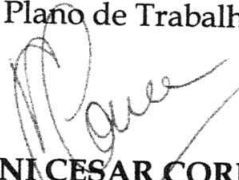
APROVADO

Leopoldina, 22 de fevereiro de 2017.


JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Leopoldina - Concedente

8 - PARECER JURÍDICO:

Declaro estar de acordo com o presente Plano de Trabalho.


VIVIANI CESAR CORRÊA
Procuradora-Geral do Município - OAB/MG nº. 120.321